

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 29 de abril de 2009.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 1608/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

CONCEDER à Promotora de Justiça de 3ª Entrância **ROSILENE DE FÁTIMA LOURINHO DOS SANTOS** licença para tratamento de saúde, no período de **31/3 a 29/5/2009**, com fulcro no art. 130 da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de abril de 2009.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

ERRATAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4490

Errata da PORTARIA Nº 1082/2009-MP/PGJ, de 19/03/2009, publicada no D.O.E nº 31.382, de 20/03/2009.

Onde se lê: "Subprocurador-Geral, área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ";

Leia-se: "Subprocurador-Geral, área Técnico-Administrativa, com delegação de PGJ";

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 1083/2009-MP/PGJ, de 19/03/2009, publicada no D.O.E nº 31.382, de 20/03/2009.

Onde se lê: "Subprocurador-Geral, área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ";

Leia-se: "Subprocurador-Geral, área Técnico-Administrativa, com delegação de PGJ";

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO 008/2009-CPJ, DE 28 DE MAIO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4460

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dispõe sobre a atualização monetária do vencimento base e dos proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 183 da Constituição do Estado do Pará, e as normas inscritas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os limites orçamentários e financeiros consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Estadual nº 7.193, de 5 de agosto de 2008, para o exercício vigente;

CONSIDERANDO que a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período compreendido entre abril de 2008 e março de 2009, foi da ordem de 5,6% (cinco inteiros e seis décimos percentuais);

CONSIDERANDO que a atualização monetária, entendida como reposição do poder aquisitivo do valor da moeda em decorrência da corrosão inflacionária, não se confunde com reajuste nem com aumento ou revisão salarial;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar monetariamente o valor do vencimento base e dos proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Pará, em 5,6% (cinco inteiros e seis décimos percentuais).

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do corrente ano, em favor do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

PEDRO PEREIRA DA SILVA

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ANABELA BOUÇÃO VIANA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MARIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

ANA LOBATO PEREIRA

JOSE VICENTE MIRANDA FILHO

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

RESOLUÇÃO 009/2009-CPJ, DE 28 DE MAIO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4461

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dispõe sobre a distribuição dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da **unidade**, da **indivisibilidade** e da **independência funcional** que regem o Ministério Público (Constituição Federal, art. 127, § 1º);

CONSIDERANDO que a **distribuição** dos feitos no âmbito de cada Procuradoria de Justiça no Ministério Público do Estado do Pará é disciplinada pela **Resolução nº 007/2007-MP/CPJ**, de 23 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO que a **distribuição** dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça "será efetuada pelo Departamento de Atividades Judiciais, sob a supervisão direta do Coordenador de cada Procuradoria de Justiça", e que a "a divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça visará à distribuição equitativa dos processos a seus integrantes, mediante sorteio, observadas as regras da proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume, espécie e complexidade dos feitos" (arts. 7º e 8º e seus parágrafos da referida resolução);

CONSIDERANDO que, na distribuição dos feitos no âmbito do Ministério Público, não se aplicam, por falta de previsão legal, as regras de **prevenção** previstas na legislação processual relativas à competência dos magistrados;

R E S O L V E:

Art. 1º **DETERMINAR** que a **distribuição** dos feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça sejam efetuadas, exclusivamente, mediante **sorteio eletrônico**, observados os demais critérios estabelecidos nos arts. 7º e 8º e seus parágrafos da Resolução nº 007/2007-MP/CPJ, de 23 de agosto de 2007.

Parágrafo único. A Sub-Procuradoria-Geral para a área Técnico-Administrativa, em conjunto com as coordenadorias das Procuradorias de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Resolução, tomará as providências necessárias, para a implementação do sistema de **sorteio eletrônico** no âmbito do Ministério Público Estadual, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Contra a **distribuição** de feito realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior qualquer interessado pode apresentar **reclamação** à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos anteriores, à **distribuição** dos feitos no âmbito das Promotorias de Justiça, à medida que for disponibilizado nas comarcas da capital e do interior o sistema de **sorteio eletrônico** a que se refere o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, AOS

VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

PEDRO PEREIRA DA SILVA

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ANABELA BOUÇÃO VIANA

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

MARIO NONATO FALANGOLA

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

ANA LOBATO PEREIRA

JOSE VICENTE MIRANDA FILHO

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

RESOLUÇÃO 010/2009-CPJ, DE 28 DE MAIO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 4462

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dispõe sobre o Plantão do Ministério Público do Estado do Pará, aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se aplica ao Ministério Público o preceito constitucional previsto no art. 93, inciso XII, que reza "a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente", por força do art. 129, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que é de grande relevância o plantão ministerial, não necessariamente para atender às demandas perante o Poder Judiciário, fora do expediente forense, mas, sobretudo, para garantir a ordem jurídica, atender ao público em casos de urgência e, assim, evitar o perecimento de direitos individuais indisponíveis e da própria coletividade, em situações que legitimem a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os Membros do Ministério Público "atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos de urgência", nos precisos termos do art. 43, inc. XIII, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 154, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 5, de 6 de agosto de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Colégio de Procuradores de Justiça melhorar a eficiência do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos e fixar atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça, nos precisos termos do art. 21, incisos XIV, XX e XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação deste Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o plantão do Ministério Público do Estado do Pará com a finalidade de atender aos casos de extrema urgência, para garantir a ordem jurídica e os direitos fundamentais indisponíveis.

Parágrafo único. Caracterizam-se como de extrema urgência os atos ou fatos concretos que possam causar danos irreparáveis.

Art. 2º O plantão institucional ocorrerá aos sábados,